

**EXMO. SR.
JOSÉ FOGAÇA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Os signatários do presente, em conjunto com a Astec - Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre e Acespa – Associação dos Administradores, Contadores, Economistas e Estatísticos do Serviço Público Municipal de Porto Alegre, todos detentores de cargos para cujo provimento é exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente, servidores dos quadros da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do município de Porto Alegre, convocados para regime especial de trabalho, **considerando que:**

- a) A Lei 7.690/95, que criou a GIT (Gratificação de Incentivo Técnico), estabeleceu que, decorrido o período de transição de 12 meses contados a partir de 01.01.95, a referida gratificação poderia ser remunerada em valores equivalentes a 75% e 100% do vencimento básico inicial dos cargos de nível superior, desde que o comprometimento da despesa com pessoal em relação às receitas correntes nos últimos doze meses se situe abaixo de 60%;
- b) Desde 01.01.96, a GIT vem sendo paga em percentuais de 50% e 70% do vencimento básico inicial dos cargos de nível superior, apesar de terem sido preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei 7.690/95 para a majoração destes percentuais, respectivamente, para 75% e 100%;
- c) A Lei 7.690/95, em seu artigo 11, confere poderes ao Prefeito Municipal para regulamentação da mesma, através de decreto;
- d) O custo adicional mensal estimado da majoração dos percentuais da Gratificação de Incentivo Técnico para 75% e 100% é de R\$ 1.190.153,16, conforme informação da SMA no processo administrativo 001.019989.06.7, elevando a despesa anual com pessoal em apenas 1,6% e passando o comprometimento da receita com despesas de pessoal de 46,67% para 47,42%, gerando o acréscimo de 0,75%. Portanto, mesmo com a majoração da GIT, ainda haverá uma margem de 8,32% para o crescimento da despesa com pessoal, em relação ao limite prudencial estabelecido pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório de Gestão Fiscal maio/2006 a abril/2007 e repercussão financeira da GIT informada em novembro de 2006, pela CESP/SMA, no processo acima referido);
- e) Outras disposições relativas à apuração da produtividade, previstas na legislação para concessão da Gratificação de Incentivo Técnico têm sido atendidas ao longo dos últimos 12 anos, através do gerenciamento e acompanhamento pelos órgãos da Administração, como afirma a Supervisão de Recursos Humanos da SMA, no mesmo processo administrativo;
- f) A Gratificação de Incentivo Técnico foi criada com o objetivo de remunerar a produtividade dos servidores técnicos, instrumento similar aos recentemente aplicados na Secretaria Municipal da Fazenda com o mesmo objetivo, bem como o esforço empreendido pela atual Administração no sentido de implementar programas visando melhorar a qualidade e a produtividade no serviço público municipal;
- g) O grupo de servidores a ser beneficiado com a integralidade da GIT é aquele sobre o qual recaem as responsabilidades técnicas por todas as ações desenvolvidas pelo Município,

vêm pelo presente solicitar que Vossa Senhoria, fazendo uso da prerrogativa estabelecida na Lei 7690/95, decrete o pagamento integral da vantagem da Gratificação de Incentivo Técnico, de acordo com o estabelecido na Lei supracitada, visto que todas as condições para isto foram atendidas, conforme demonstrado no presente.

N. Termos
P. Deferimento

Porto Alegre, 15 de agosto de 2007.

As assinaturas constam das folhas em anexo, numeradas de ___ a ___